



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE E A
EMPRESA ELLAN FELIPE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TUDO CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-08, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato Eduardo Aparecido Martins Pereira, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 931.613.871-04, de outro lado a Empresa **ELLAN FELIPE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 35.900.074/0001-69, com endereço na Rua Olímpio Jorge Leite, 519, centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79.720-000 neste ato representado por Ellan Felipe de Medeiros Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº.1715893 SEJUSP/MS e do CPF nº025.107.411-01, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a geração e envio de arquivos SICOM, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de escritório de advocacia, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - MS, para prestação de serviços de assessoria e capacitação de servidores quanto a reforma da legislação previdenciária que ocorreu no ano de 2019, no que se refere a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019 e aplicabilidade de seus efeitos jurídicos a partir do ano de 2020, no âmbito da prática administrativa previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, após assinatura deste termo, com a execução em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor do objeto presente é de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

3.2. Não haverá revisão de preços.

3.3. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

11 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
11.022 – REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - JATEIPREV
09.272.0020.2054 – MANUTENÇÃO DO REGIME PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0289 - RED
3390.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais
1.03.000 - FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descritas neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 007/2020e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descritos neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se à reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA se recusar a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 08 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '6' and 'al'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2020, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Jateí-MS, 19 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Ellan Felipe de Medeiros Pereira

ELLAN FELIPE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Por seu representante
Ellan Felipe de Medeiros Pereira

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Eduardo Aparecido Martins Pereira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Dayana Silva Vieira

Dayana Silva Vieira

Aparecida André de Jesus Nogueira

Aparecida André de Jesus Nogueira